



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 4.080, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

**(REVOGA O DECRETO Nº 3.953, DE 28 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL OUTORGADA À EMPRESA ROBUST ECODIVE REBOQUES AUTOMOTIVOS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**, Estado de São Paulo, **Dr. Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 3.953, de 28 de maio de 2024, autorizou a permissão de uso de área pública municipal à empresa **ROBUST ECODIVE REBOQUES AUTOMOTIVOS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA**, para fins de exploração de atividades de turismo náutico, atracação de embarcação, instalação de escritório, bangalôs, estacionamento, almoxarifado, marina e píer;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso de bem público possui natureza jurídica precária, discricionária e revogável a qualquer tempo, condicionada ao atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que, apesar de transcorrido lapso superior a 22 (vinte e dois) meses desde a outorga da permissão, não houve o início de qualquer atividade no local, nem implantação das estruturas previstas, mantendo-se a área totalmente ociosa;

**CONSIDERANDO** que a ociosidade do bem público descaracteriza a finalidade pública que justificou a permissão e contraria os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da boa gestão do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o Município possui outra destinação pública planejada para a área, mais adequada às necessidades coletivas atuais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Administração Pública deve zelar pela adequada utilização dos bens públicos e pode revogar seus atos administrativos quando ausente o interesse público superveniente,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado, por razões de interesse público superveniente, o Decreto nº 3.953, de 28 de maio de 2024, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à empresa **ROBUST ECODIVE REBOQUES AUTOMOTIVOS**

#### E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA.

**Art. 2º** A revogação decorre do não cumprimento da finalidade pública que fundamentou a permissão, em razão da inexistência de qualquer atividade, instalação ou exploração do local no prazo superior a 16 (dezesesseis) meses, mantendo-se a área sem uso e em prejuízo ao interesse coletivo.

**Art. 3º** A empresa permissionária deverá desocupar formalmente a área, caso exista qualquer ocupação residual, e promover a entrega do local ao Município livre e desembaraçado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** A revogação de que trata este Decreto não gera direito a indenização, por se tratar de permissão de uso de natureza precária, subordinada ao interesse público e condicionada ao efetivo cumprimento de sua finalidade.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal competente fica autorizada a adotar todas as providências administrativas necessárias para a retomada da posse direta do bem e sua destinação conforme o interesse público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 09 de setembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### DECRETO Nº 4.147, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARDOSO, EM FACE DOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS LEGALMENTE INSTITUÍDOS, NO EXERCÍCIO DE 2026.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** os feriados nacionais instituídos pela legislação federal vigente;

**Considerando** o feriado estadual de 09 de julho, alusivo ao Dia do Soldado Constitucionalista, Data Magna do Estado de São Paulo, instituído por legislação estadual;

**Considerando** o feriado municipal alusivo ao Aniversário do Município de Cardoso, instituído por lei municipal;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal em face



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 3 de 4

dos referidos feriados,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Cardoso, em face dos feriados nacionais, estaduais e municipais legalmente instituídos, nas seguintes datas:

I - 19 de janeiro, em face do feriado municipal de 20 de janeiro, alusivo ao Aniversário do Município de Cardoso;

II - 16 e 17 de fevereiro, em face das festividades do Carnaval;

III - 18 de fevereiro, em face da Quarta-Feira de Cinzas;

IV - 20 de abril, em face do feriado nacional de 21 de abril - Tiradentes;

V - 05 de junho, em face do feriado de Corpus Christi;

VI - 10 de julho, em face do feriado estadual de 09 de julho - Dia do Soldado Constitucionalista (Data Magna do Estado de São Paulo);

VII - 28 de outubro, em face do Dia do Servidor Público;

VIII - 24 de dezembro, em face do feriado nacional de 25 de dezembro - Natal;

IX - 31 de dezembro, em face do feriado nacional de 01 de janeiro - Confraternização Universal.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica às atividades que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais ou que não possam sofrer interrupção, devendo seus responsáveis adotar as providências necessárias para assegurar o atendimento indispensável à população.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 13 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### DECRETO Nº 4.148, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

#### CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, do Presidente da República, que reajustou o salário mínimo para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido ABONO COMPLEMENTAR aos

servidores públicos do Município de Cardoso cujo salário seja inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - O valor do abono será variável, limitado ao montante necessário para que o salário do servidor atinja o valor do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo 1º será devido exclusivamente aos servidores enquadrados na Referência 1 - Padrão I e Padrão II e na Referência 2 - Padrão I da Tabela de Referência Salarial vigente.

**Art. 3º** - O abono ora instituído será devido enquanto o valor do salário, nos termos do artigo 2º deste Decreto, permanecer inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 4º** - O abono será automaticamente extinto no mesmo mês em que houver reajuste no valor das referências mencionadas no artigo 2º, desde que o salário dos servidores enquadrados passe a ser equivalente ou superior ao salário mínimo nacional.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 13 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### Portarias

#### PORTARIA Nº 9.568, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

#### **NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** expediente emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, por meio do qual se solicita alteração na composição dos membros do Conselho Municipal de Educação, cuja composição vigente foi reconduzida pela Portaria nº 9.455, de 04 de setembro de 2025

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, em substituição, **Vanessa Borges de Oliveira Peixoto**, como membro suplente, representando os Professores da Rede Estadual de Ensino, para compor o Conselho Municipal de Educação, passando a representação abaixo a vigorar conforme segue:

**Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1493

Página 4 de 4

05 – Rosilene Aparecida Pimentel Teadolino – Titular  
Vanessa Borges de Oliveira Peixoto - Suplente

**Art. 2º** - Nomear, em substituição, **Delma Batista Fernandes Correia**, como membro titular e **Edilaine Cristina de Almeida Andrade**, como membro suplente, representando os Funcionários da Rede Estadual de Ensino, para compor o Conselho Municipal de Educação, passando a representação abaixo a vigorar conforme segue:

### **Representantes dos Funcionários da Rede Estadual de Ensino**

08 – Delma Batista Fernandes Correia – Titular  
Edilaine Cristina de Almeida Andrade – Suplente

**Art. 3º** - Nomear, em substituição, **Juan Carlos de Jesus Ramalho**, como membro suplente, representando os Funcionários da Rede Municipal de Ensino, para compor o Conselho Municipal de Educação, passando a representação abaixo a vigorar conforme segue:

### **Representantes dos Funcionários da Rede Municipal de Ensino**

09 – Adalberto Santana de Oliveira – Titular  
Juan Carlos de Jesus Ramalho – Suplente

**Art. 3º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, porém considerados de interesse público relevante.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira  
desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....